

## Pedidos de autorização de transferências e de desbloqueio de encaminhamentos

### Novos Procedimentos e Orientações – Setembro de 2008

A Agência Nacional para a Qualificação, I. P. enquanto organismo que gere e coordena a Rede Nacional de Centros Novas Oportunidades, no âmbito das suas competências tem vindo a proceder, desde Fevereiro de 2008 até à presente data, à **análise dos pedidos de transferência entre Centros Novas Oportunidades solicitados pelos candidatos**, sempre que essa acção já tenha sido já accionada pelo menos uma vez, para concluir sobre a sua possibilidade e consequente autorização.

Para a concretização dos pareceres finais emitidos neste âmbito, a ANQ, I.P. obteve sempre a colaboração das equipas dos Centros Novas Oportunidades, através de esclarecimentos e informações adicionais prestados acerca de cada um dos processos analisados, a qual reconhecemos como forte empenho dos Centros na resolução destas situações, o que desde já agradecemos.

Decorrido este período em que se estabeleceram critérios de avaliação para gerir de uma forma coerente todos os pedidos de transferência entre Centros Novas Oportunidades da Rede Nacional, estamos, neste momento, em condições de transferir essa competência e responsabilidade para os Centros Novas Oportunidades, de modo a que de forma isenta e imparcial possam tomar as decisões, de forma célere, privilegiando sempre os percursos de qualificação mais adequados a cada candidato.

Fornecem-se assim **os procedimentos e orientações que deverão ser desenvolvidos pelos Centros Novas Oportunidades** na autorização ou indeferimento dos pedidos de transferência entre Centros e desbloqueio de encaminhamentos.

## Pedidos de transferência entre Centros Novas Oportunidades

1. **Todos os pedidos de transferência**, a partir deste momento, deverão ser formalizados e fundamentados pelos próprios candidatos, junto do Centro Novas Oportunidades onde se encontram inscritos.
  
2. Uma vez que qualquer acção de transferência assume sempre um **carácter excepcional** deverão os Centros Novas Oportunidades proceder à sua análise e respectivo parecer favorável, apenas quando se confirmem as seguintes situações:
  - a) **mudança de residência** quando se verifique alteração de Concelho (mediante apresentação de comprovativo);
  - b) **mudança do local de trabalho** quando se verifique alteração de Concelho (mediante apresentação de comprovativo);
  - c) **proximidade do local de residência e/ou trabalho** quando se verifique que o candidato se encontra inscrito num Centro sedado fora do seu Concelho, tendo sido entretanto criado novo Centro Novas Oportunidades na sua área de residência e/ou trabalho;
  - d) dificuldade de **resposta atempada** quando se verifique que não foi desenvolvida qualquer acção **num período mínimo de um mês** (de acordo com a Carta de Qualidade), por responsabilidade do Centro Novas Oportunidades onde se encontra inscrito.
  
3. **Observações a ter em conta pelos Centros Novas Oportunidades no âmbito dos pedidos de transferência:**
  - a) Os Centros Novas Oportunidades no âmbito desta atribuição **deverão notificar formalmente os candidatos da decisão tomada sobre**

**os seus pedidos de autorização de transferência**, dando conhecimento desta decisão ao Centro Novas Oportunidades para onde o candidato pretende ser transferido e à Agência Nacional para a Qualificação, I.P.;

- b) **Nenhum candidato deverá ser transferido para outro Centro Novas Oportunidades** enquanto estiver a decorrer a **análise do seu perfil**, pela equipa técnico-pedagógica, no âmbito das etapas de diagnóstico/triagem e encaminhamento, salvo se preencher o(s) requisito(s) definido(s) nas alíneas a) e b) do ponto 2;
- c) **Nenhum candidato deverá ser transferido para outro Centro Novas Oportunidades** caso esteja a desenvolver **processo RVCC**, numa fase próxima da etapa de validação de competências, salvo se preencher o(s) requisito(s) definido(s) nas alíneas a) e b) do ponto 2;
- d) Os Centros **não podem desenvolver qualquer acção com os candidatos, que estejam inscritos noutros Centros Novas Oportunidades**, sem que as suas situações estejam regularizadas no **Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)**;
- e) Numa lógica de articulação e trabalho em rede **devem os Centros Novas Oportunidades dirigir os candidatos para outros Centros existentes na zona**, sempre que depois de **avaliarem a sua própria capacidade de resposta**, a mesma se **conclua por não atempada**, nomeadamente em regiões onde se tenham **criado novos Centros em 2008**.

## Outras Situações

No processo de análise dos pedidos de autorização de transferências a ANQ, I.P. tem vindo a verificar que grande parte das situações apresentadas não são pedidos de transferência, **tratando-se sim de situações que se enquadram na acção de encaminhamento para ofertas de educação/formação exteriores aos Centros Novas Oportunidades**. Embora todos Centros Novas Oportunidades da Rede Nacional sejam promovidos por entidades formadoras (da rede do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ou privada), as actividades inerentes ao seu funcionamento são distintas e independentes das dos Centros Novas Oportunidades.

Por conseguinte, **deverão esclarecer e informar devidamente os candidatos de que as transferências só se efectuam entre Centros Novas Oportunidades e que no seu âmbito estes apenas desenvolvem processos RVCC**.

## Desbloqueio de Encaminhamentos

Os encaminhamentos dos candidatos para ofertas de educação/formação que não os processos RVCC, apenas são realizados para entidades formadoras da rede do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ou privada que promovam este tipo de modalidades de educação-formação (ex: cursos EFA, formações modulares certificadas, Decreto-Lei nº 357/2007, etc).

Considerando que os Centros Novas Oportunidades para o desenvolvimento das etapas de diagnóstico/triagem e encaminhamento dispõem de informação actualizada sobre as respostas formativas existentes na sua área de intervenção, a acção encaminhamento só deve ser registada no SIGO quando estiverem concretizados todos os procedimentos exigidos para a efectivação desta etapa.

Para este efeito **dever-se-á ter em conta a caracterização da modalidade de educação-formação** (horário, carga horária, regime de assiduidade, método de avaliação, tipo de certificação/qualificação, entre outros) considerada mais adequada ao perfil do candidato, a negociação e aceitação pelo candidato da oferta proposta, bem como a articulação estreita com a entidade que promove a respectiva oferta e o Centro Novas Oportunidades.

Só com a concretização destes procedimentos, que deverão culminar com a integração do candidato no respectivo percurso formativo, é que o **"encaminhamento" se torna efectivo.**

Mesmo com estas orientações já transmitidas aos Centros Novas Oportunidades, tem vindo a ser solicitado à Agência, o desbloqueio dos encaminhamentos efectuados no SIGO de candidatos que foram encaminhados para modalidades de educação-formação exteriores aos Centros Novas Oportunidades, de modo a poderem integrar outras ofertas, nomeadamente os processos de RVCC. Isto acontece especialmente com os candidatos que foram encaminhados para cursos EFA que não obtiveram autorização de funcionamento.

Uma vez que os Centros Novas Oportunidades se constituem como os agentes privilegiados no conhecimento da rede de oferta formativa da região, bem como do perfil dos candidatos que se encontram nesta situação, **é obrigatório que para os candidatos que se dirijam ao Centro, com este objectivo, sejam desenvolvidos os procedimentos necessários para que estes possam integrar uma outra oferta formativa na região que vá ao encontro do perfil e encaminhamento já traçado pela equipa que o acompanhou, respeitando o diagnóstico/triagem já efectuado.**

Quando não exista disponível a mesma modalidade de educação-formação, **deverão os Centros Novas Oportunidades remeter formalmente para a ANQ, I.P.,** este tipo de situações com um parecer do técnico de diagnóstico que indique quais os

procedimentos já efectuados com vista à integração do candidato numa outra solução formativa.

Gostaríamos ainda de salientar que para a concretização com sucesso destas novas atribuições é fundamental que os Centros Novas Oportunidades articulem entre si, com as entidades formadoras envolvidas, com os candidatos em questão e com as estruturas regionais do Ministério da Educação e do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no sentido de se obterem resultados e soluções satisfatórias e adequadas a cada uma das situações analisadas, no respeito pelos indivíduos envolvidos em percursos de qualificação e pela capacidade e rigor técnico exigido a todos os elementos das equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades.

A Direcção da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

Lisboa, 15 de Setembro de 2008